

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 034/2023

SESSÃO ORDINÁRIA

11/09/2023 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 029/2023 - PREFEITO MUNICIPAL - Institui a comunicação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE. Processo nº 16219.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 101/2023 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO - Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação Beneficente "Instituto Anjos de Focinho". Processo nº 16304.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 105/2023 - PAULO MARCOS GUEDES, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE E VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER - Denomina de "Rosemari Rossetti Brandão Prado" e "Lázaro Brandão Prado Junior", a Praça Pública do Jardim São Paulo I. Processo nº 16309.

4 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 132/2023 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, DIEGO GARCIA GONZALEZ E ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA - Denomina de "Olindo Marchetti", a Cidade Inclusiva Sensorial, instalada nas dependências do Núcleo Administrativo Municipal - NAM e dá outras providências. Processo nº 16338.

5 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 049/2023 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT - Dispõe sobre reconhecimento de modalidade esportiva WHEELING no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 049/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 045/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 067/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 064/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 063/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 026/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 086/2023 - pela aprovação. Processo nº 16245.

6 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 051/2023 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, o "Dia Municipal do Terço dos Homens". Parecer Jurídico nº 051/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 047/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 068/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 077/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 087/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 105/2023 - pela aprovação. Processo nº 16247.

7 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 138/2023 - GERALDO LUIS DE MORAES - Denomina de "Prof.ª Maria Benedita Micheli - "Prof.ª Lia", o Anfiteatro da Escola Municipal Hamilton Prado, situada na Rua 14 nº 3896, Vila Olinda. Parecer Jurídico nº 138/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Ofício SME nº 394/2023 - Secretaria Municipal da Educação. Processo nº 16346.

8 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 012/2023 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E JOSE PEREIRA DOS SANTOS - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à João Luiz Zaine, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16333.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- PROJETO DE LEI N° 052/2023 - CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO E VEREADORES - Altera a Lei Municipal nº 5.102, de 29 de setembro de 2017, que fixa Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 06/2023 - ADRIANO LA TORRE - Altera a redação do §17 do Artigo 126 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 029/2023

PROCESSO N° 16219

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui a comunicação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE).

CAPÍTULO I - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DTE

Seção I - Da Instituição do Domicílio Eletrônico

Art. 1º - Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Domicílio Tributário Eletrônico - DTE: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Finanças disponível na rede mundial de computadores;

II - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - Assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, nos termos da Lei Federal específica, na seguinte conformidade:

a) O certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu proprietário;

b) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - Sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 2º - A comunicação entre a Secretaria Municipal de Finanças e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por esta Lei.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Seção II - Das Finalidades

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

- I - Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - Encaminhar notificações e intimações;
- III - Expedir avisos em geral.

Parágrafo Único - A expedição de avisos por meio do DTE, a que se refere o inciso III do “caput” deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do Art. 138 do Código Tributário Nacional.

Seção III - Do Credenciamento, Forma e Prazos

Art. 3º - O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Finanças, na forma prevista e, regulamento.

Parágrafo Único - Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 4º - Uma vez realizado o credenciamento nos termos desta Lei, as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DTE, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial da Cidade, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º - A comunicação feita na forma prevista no “caput” deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º - A consulta referida nos § 2º e § 3º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º - No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Seção IV - Das Garantias

Art. 5º - O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta Lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º - Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta Lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo =

§ 2º - Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 6º - Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

Parágrafo Único - Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo poder executivo, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 04/09/2023 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 101/2023

PROCESSO Nº 16304

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação Beneficente “Instituto Anjos de Focinho”).

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Beneficente “Instituto Anjos de Focinho”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 04/09/2023 - Maioria Absoluta.

05

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 105/2023

PROCESSO N° 16309

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “Rosemari Rossetti Brandão Prado” e “Lázaro Brandão Prado Junior”, a Praça Pública do Jardim São Paulo I).

Artigo 1º - Fica denominada de “Rosemari Rossetti Brandão Prado” e “Lázaro Brandão Prado Junior”, a Praça Pública localizada entre as Ruas 24 e 25 com as Avenidas 18 e 20, no Bairro Jardim São Paulo I.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 04/09/2023 - 2/3.

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 132/2023

PROCESSO Nº 16338

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “Olindo Marchetti”, a Cidade Inclusiva Sensorial, instalada nas dependências do Núcleo Administrativo Municipal - NAM e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica denominada de “Olindo Marchetti”, a Cidade Inclusiva Sensorial, instalada ao lado do campo de futebol do Núcleo Administrativo Municipal - NAM.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 04/09/2023 - 2/3.

07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 049/2023

Dispõe sobre reconhecimento de modalidade esportiva WHEELING no município de Rio Claro e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecida no âmbito do Município de Rio Claro a modalidade esportiva "WHEELING" como modalidade esportiva.

Paragrafo único: O WHEELING é a modalidade esportiva onde o praticante realiza diversas manobras em bicicleta e motocicleta de forma criativa e audaciosa, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes conforme homologação pela CBM- Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º. A pratica do WHEELING deverá ser realizada somente em área delimitada para a realização do esporte, devidamente licenciada para exibições de shows ou competições.

§ 1º - Fica proibida a pratica do esporte em vias públicas não licenciadas, estando o praticante sujeito as penalidades do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - Poderão ser licenciados para a pratica da modalidade esportiva espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 3º - Poderão ser licenciados para a pratica da modalidade esportiva, conforme previsto no caput, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente;

§ 4º - Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a pratica segura das manobras, nos termos do art. 1 desta lei.

Art. 3º. Fica a cargo do piloto a responsabilidade por sua integridade física durante os eventos e/ou shows de WHEELING, podendo pilotar somente após a assinatura de termo de responsabilidade e com a utilização equipamentos de segurança, assim, isentando a organização do evento e o Poder Público por quaisquer danos físicos, morais ou materiais.

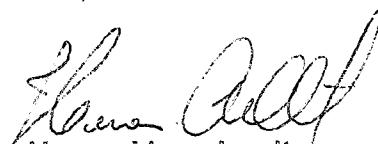
Art. 4º. Não será admitida a pratica esportiva de WHEELING sem os equipamentos de segurança indispensáveis a proteção do esportista e os organizadores serão responsáveis pela fiscalização.

Art. 5º. Fica incluído no calendário de eventos do município a prática de esporte radical, na modalidade WHEELING.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 03 de abril de 2023.



Hernani Leonhardt

Vereador

2º Secretário

Ouvidor-Geral da Câmara Municipal

Líder do MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de regularizar o Wheeling, esporte conhecido como "Grau". Trata-se de modalidade esportiva praticada com motocicleta e bicicleta e consiste em realizar manobras cuja força e equilíbrio são exigidos ao máximo pelos praticantes.

O termo Wheeling é estadunidense e quer dizer "Empinar", porém no Brasil usa-se para designar o esporte como um todo.

Surgiu na década de 1970 quando o californiano Doug Domokos desenvolveu a técnica de empinar a moto controlando com o freio traseiro, e passou a fazer exibições de suas habilidades. Domokos ficou conhecido como "The Wheelie King", ou seja, o Rei do Wheeling.

No Brasil, essa modalidade tem crescido e conquistado públicos. Não se tem certeza quem foram os primeiros praticantes de wheeling no país, tornando-se notório somente na década de 1990.

No referido esporte, as manobras que encantam visualmente, são todas realizadas a borda de motocicletas e bicicletas. Tamanha é sua popularidade, o esporte possui competições nacionais e internacionais, mas na cidade de Rio Claro - SP, ainda procura seu espaço.

Nesse sentido, propomos com a aprovação desta Lei, a garantia deste como modalidade de esporte em nossa cidade, e por consequência a possibilidade de estudos técnicos para a definição de espaço para prática do mesmo de forma segura.

A conquista vem sendo amplamente discutida pelos jovens, não apenas da cidade, mas de todo o Brasil e segundo relatos dos amantes dos esportes radicais, é um exemplo de valorização não apenas da prática esportiva, mas também da cultura, juventude e lazer.

A regulamentação do "Wheeling" objetiva também a segurança dos seus praticantes, por se tratar de esporte radical, a vulnerabilidade é um fato que não pode deixar de ser mencionado.

Assim, defendemos a criação de oportunidades para o esporte por acreditar que através dele muitas vidas podem ser transformadas.

Dessa forma, demonstradas as razões que fundamentam esta propositura, solicitamos aos nobres pares o apoio para sua aprovação.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

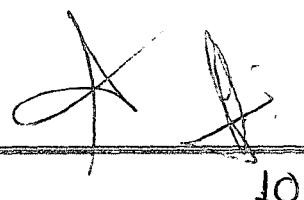
PARECER JURÍDICO Nº 49/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 49/2023 - PROCESSO Nº 16245-062-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 49/2023, de autoria do nobre Vereador Hernani Alberto Monaco Leonhardt, que dispõe sobre reconhecimento de modalidade esportiva WHEELING no município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

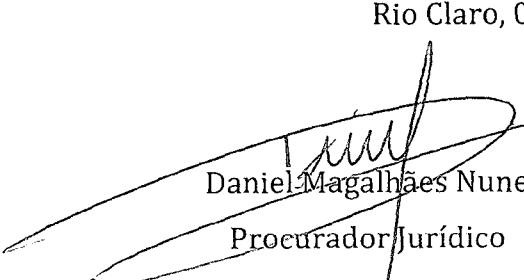
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

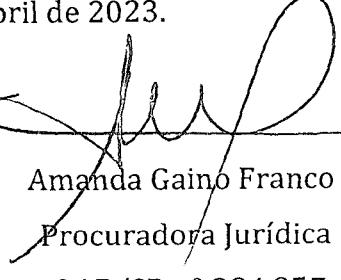
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre reconhecimento de modalidade esportiva WHEELING no município de Rio Claro e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 05 de abril de 2023.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 049/2023

PROCESSO N° 16245-062-23

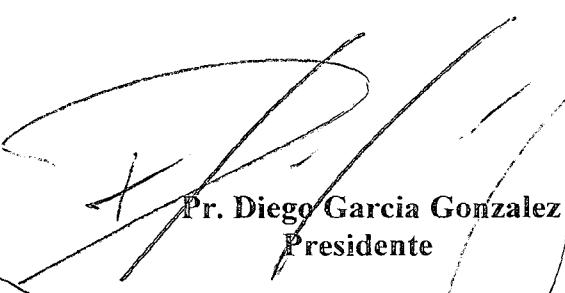
PARECER N° 045/2023

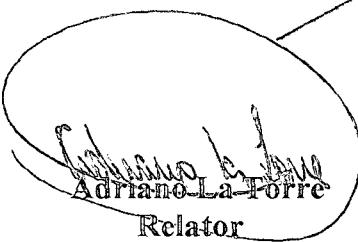
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Dispõe sobre reconhecimento de modalidade esportiva WHEELING no município de Rio Claro e dá outras providências.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entende que o Projeto de Lei nº 049/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 10 de abril de 2023.


Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 049/2023

PROCESSO N° 16245-062-23

PARECER N° 067/2023

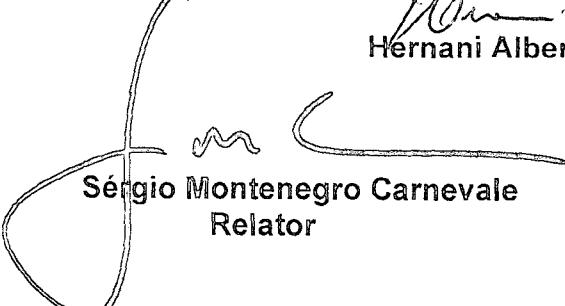
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Dispõe sobre reconhecimento de modalidade esportiva WHEELING no município de Rio Claro e dá outras providências.

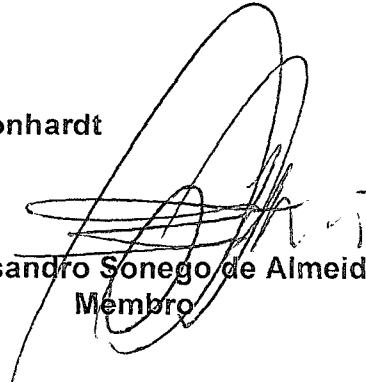
A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 049/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 25 de abril de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 049/2023

PROCESSO N° 16245-062-23

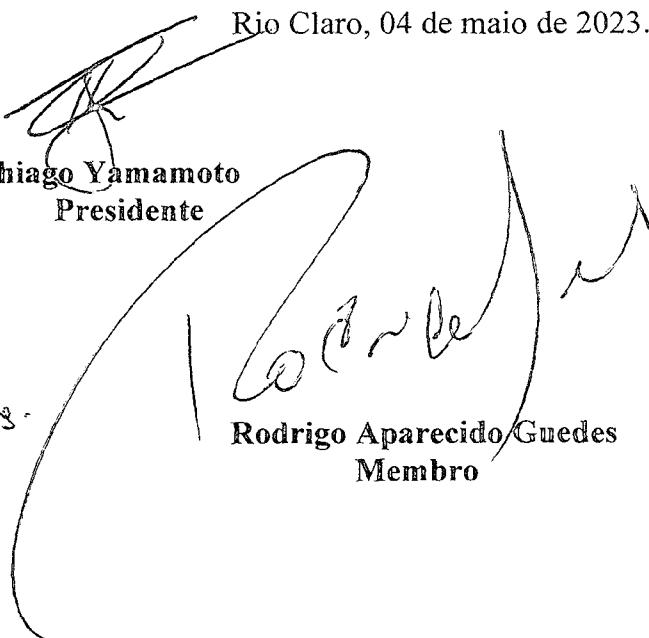
PARECER N° 064/2023

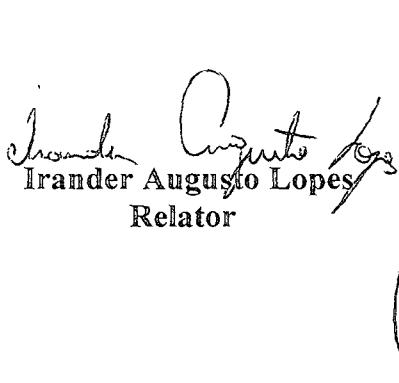
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Dispõe sobre reconhecimento de modalidade esportiva WHEELING no município de Rio Claro e dá outras providências.

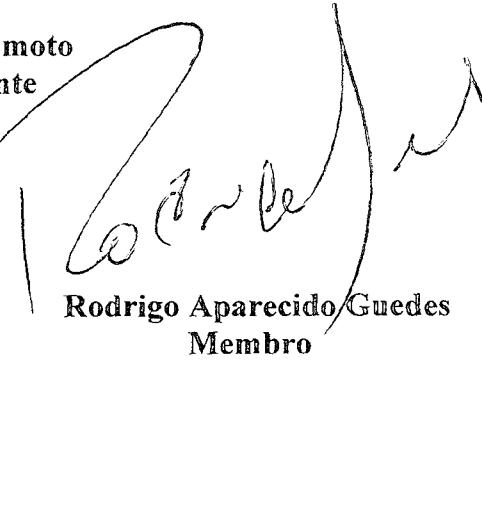
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 049/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 04 de maio de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 049/2023

PROCESSO N° 16245-062-23

PARECER N° 063/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Dispõe sobre reconhecimento de modalidade esportiva WHEELING no município de Rio Claro e dá outras providências.

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 049/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 04 de maio de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 049/2023

PROCESSO Nº 16245-062-23

PARECER Nº 026/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Dispõe sobre reconhecimento de modalidade esportiva WHEELING no município de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 049/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de maio de 2023.


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente


GERALDO LUIS DE MORAES
Relator


CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 049/2023

PROCESSO Nº 16245-062-23

PARECER Nº 086/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Dispõe sobre reconhecimento de modalidade esportiva WHEELING no município de Rio Claro e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 049/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de maio de 2023.



Adriano La Torre
Presidente



Geraldo Luís de Moraes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 051/2023

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro o “Dia Municipal do Terço dos Homens”.

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, o “Dia Municipal do Terço dos Homens”, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 03 de abril de 2023.


José Júlio Lopes de Abreu
Vereador “Julinho Lopes”
Líder dos Progressistas


Henrique An derbacht

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A origem do Terço dos Homens, em nível mundial, é desconhecida. No exterior há notícias de grupos de homens que se reúnem para oração do terço ao menos desde 1912.

No Brasil, foi instituído por Frei Peregrino, no dia 8 de setembro de 1936, em Vila da Providência, hoje cidade de Itabi, no estado de Sergipe. No Movimento Apostólico de Schoenstatt, baseado na aliança de amor com a Virgem Maria, originário da Alemanha e estabelecido no Brasil desde 1935, o Terço dos Homens começou a partir da iniciativa de um pequeno grupo de homens, que faziam essa oração na rua.

Os grupos do Terço dos Homens continuam crescendo por todo o País. Sua dimensão levou ao surgimento, a partir de 2008, das romarias anuais do Terço dos Homens ao Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida. São centenas de homens que acorrem a esse evento, provindos de todos os recantos do território nacional.

A oração do Terço dos Homens tem sido para a população católica, momento de contemplação dos Mistérios de Cristo, associado ao louvor e à suplica a Maria, e ainda oportunidade de maior engajamento dos homens na vida litúrgica e pastoral de suas paróquias ou comunidades. Ele tem se mostrado força de transformação de vida e de verdadeiras conversões.

Sua prática está presente em todo o País, já sendo comum encontrar estados e municípios em que sua instituição é comemorada. Diversos estados e municípios já criaram, por lei, os respectivos dias comemorativos.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres edis para aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

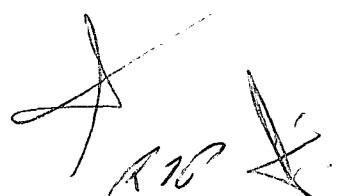
PARECER JURÍDICO Nº 51/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 51/2023 - PROCESSO Nº 16247-064-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 51/2023, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro o “Dia Municipal do Terço dos Homens”.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

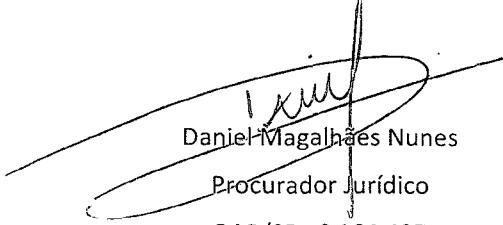
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro o “Dia Municipal do Terço dos Homens”.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

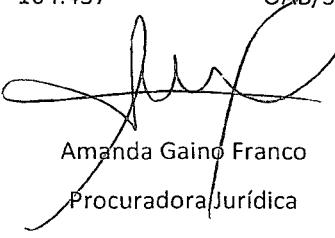
Rio Claro, 12 de abril de 2023.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 051/2023

PROCESSO N° 16247-064-23

PARECER N° 047/2023

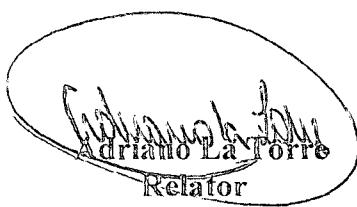
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro o “Dia Municipal do Terço dos Homens”.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entende que o Projeto de Lei n° 051/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela LEGALIDADE do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 17 de abril de 2023.

Pr. Diego Garcia González
Presidente



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 051/2023

PROCESSO N° 16247-064-23

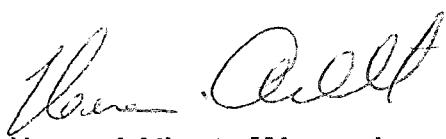
PARECER N° 068/2023

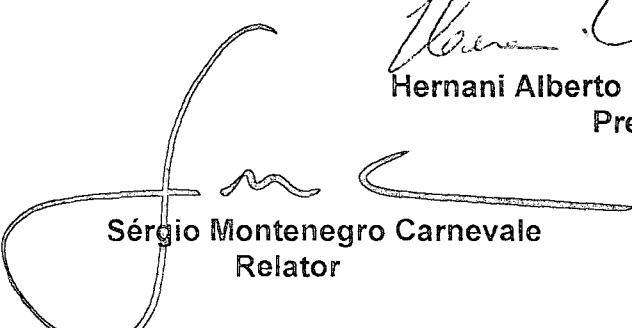
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro o “Dia Municipal do Terço dos Homens”.

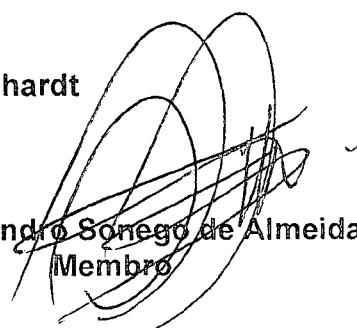
A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 051/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 25 de abril de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 051/2023

PROCESSO N° 16247-064-23

PARECER N° 077/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador,
JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU, Institui no Calendário Oficial de Eventos do
Município de Rio Claro o “Dia Municipal do Terço dos Homens”.

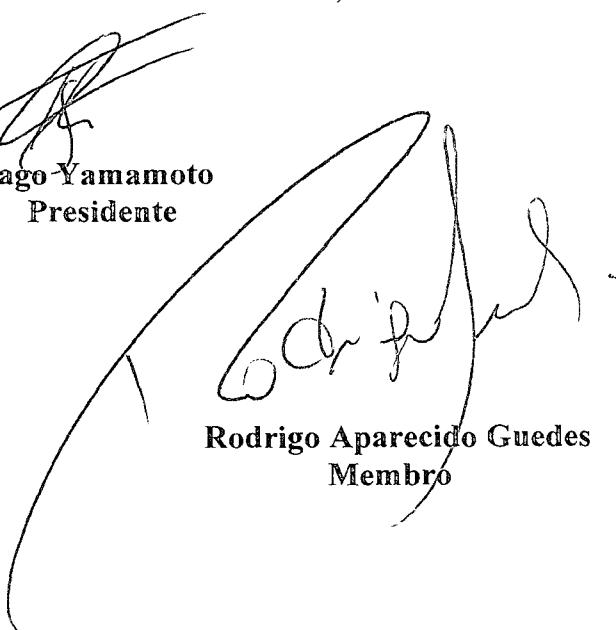
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,
entende que o Projeto de Lei nº 051/2023, está apto para ser apreciado pelo
Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica
da Câmara Municipal, opinamos pela aprovacão do referido Projeto de Lei em
apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de maio de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 051/2023

PROCESSO N° 16247-064-23

PARECER N° 087/2023

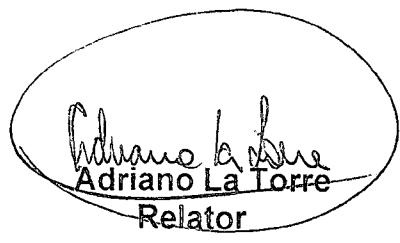
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador,
JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU, Institui no Calendário Oficial de Eventos do
Município de Rio Claro o “Dia Municipal do Terço dos Homens”.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**,
entende que o Projeto de Lei nº 051/2023, está apto para ser apreciado pelo
Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões
competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria
Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido
Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 18 de maio de 2023.


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente




Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 051/2023

PROCESSO Nº 16247-064-23

PARECER Nº 105/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU, Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro o “Dia Municipal do Terço dos Homens”.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 051/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 20 de junho de 2023.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

31AG02023 15:59

CÂMARA SECRETARIA

26

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 138/2023

Denomina de “Prof.^a Maria Benedita Micheli “Prof.^a Lia”, o Anfiteatro da Escola Municipal Hamilton Prado, situada na Rua 14, número 3896, Vila Olinda.

Art. 1º – Fica denominado de “Prof.^a Maria Benedita Micheli “Prof.^a Lia”, o Anfiteatro da Escola Municipal Hamilton Prado, situada na Rua 14, número 3896, Vila Olinda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 04 de setembro de 2023.



Geraldo Luís de Moraes
Vereador Geraldo Voluntário
MDB

CARTA DE ANUÊNCIA

Rio Claro, 31 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Geraldo Voluntário

Vimos de ser informados de que por proposição de Vossa Excelência, a Câmara Municipal de Rio Claro pretende conceder homenagem a Maria Benedita Micheli com o Projeto de Lei para a entronização da amfiteatro EEMDP Hamilton Prado, necessitando para tanto autorização tanto autorização da família para declinar o nome de nossa estimada Maria Benedita Micheli ao plenário do Legislativo Municipal.

Assim, honrados com a proposição vimos pelo presente manifestar total anuênciam com a distinção cogitada, anexando a presente, cópia da certidão de óbito e a biografia do homenageado.

Agradecendo a generosidade com que nosso estimado familiar foi distinguido, aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Assinatura Flávia Micheli Vendrade.

Nome Flávia Micheli Vendrade.

RG 44.919.715-3

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 138/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 138/2023 – PROCESSO Nº 16346-163-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 138/2023, de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, que denomina de “Prof.ª Maria Benedita Micheli – Prof.ª Lia”, o Anfiteatro da Escola Municipal Hamilton Prado, situado na Rua 14, nº 3896, Vila Olida.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296), o que comprova com a certidão de óbito juntada.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lia', is followed by the date '11/01/2024' and a handwritten number '30' at the end.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

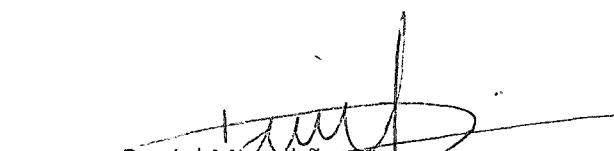
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, está Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

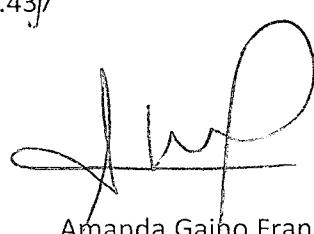
a) Se o Anfiteatro da Escola Hamilton Prado, localizado na Rua 14 nº 3896 na Vila Olinda, Rio Claro – SP, não possui denominação própria e se está concluído.

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que o mesmo não possui denominação e que está concluído, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 04 de setembro de 2023.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI N° 138/2023

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Geraldo Luís de Moraes – Denomina de "Prof.^a Maria Benedita Micheli "Prof.^a Lia", o Anfiteatro da Escola Municipal Hamilton Prado, situada na Rua 14, número 3896, Vila Olinda.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

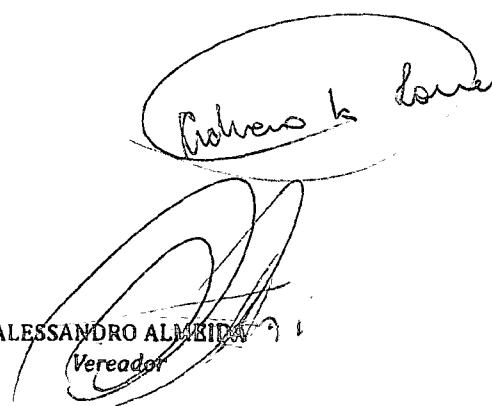
Rio Claro, 04 de setembro de 2023.

SIVALDO FAÍSCA
Vereador União Brasil



Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador



Golveno é bono

Rio Claro, 05 de setembro de 2023.

Ofício SME 394/2023

AO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Referente à denominação do Auditório e Quadra da Escola Municipal Hamilton Prado.

Respondendo a solicitação do Vereador Geraldo Luís de Moraes, temos a informar que a Escola Municipal localizada na Rua 14, nº 3896 – Vila Olinda onde as obras já estão devidamente concluídas e não tem denominação própria para o Auditório e a Quadra.

Atenciosamente,


Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretaria Municipal da Educação

Geraldo Luís de Moraes
Vereador

06/09/2023 16:17
CAMARA SECRETARIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

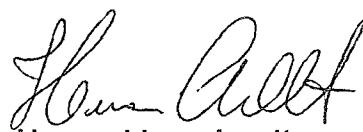
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12/2023

Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à João Luiz Zaine, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense à João Luiz Zaine, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de agosto de 2023



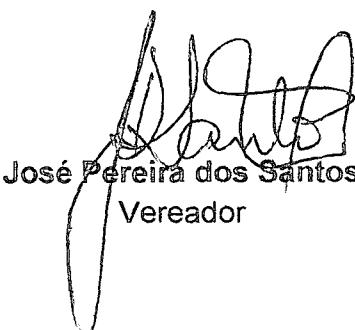
Hernani Leonhardt

Vereador

2º Secretário da Mesa Diretora

Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Rio Claro

Líder do MDB


José Pereira dos Santos

Vereador

João Luiz Zaine, Publicitário Graduado em Comunicação Social, Especialização em Publicidade e Propaganda pela Universidade Metodista de Piracicaba, Pós Graduando em Marketing pelo Instituto Nacional de Pós Graduação, Foi Diretor da Agência ZP+ Comunicação e Marketing e Prof. Universitário de **ESTRATÉGIAS DE PROMOÇÃO E PROPAGANDA** Natural de Corumbataí – SP.

Atividades profissionais desenvolvidas:

Vereador – 2013 -2016

Presidente da Câmara 2015-16

Funcionário das Telecomunicações de São Paulo S/A por mais de 20 anos

Diretor Comercial do Jornal de Rio Claro

Assessor em comunicação do Ministro Antonio Cabrera Mano Filho

Assessor em comunicação da ACIRC

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho de Rio Claro

Presidente da Comissão Municipal de Emprego

Presidente da Comissão Regional de Emprego

Coordenador da Região Sudeste (São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo) do Fórum Nacional de Secretários de Desenvolvimento Econômico.

Apresentador do programa Giro Empresarial da TV Claret

Atividades culturais e sociais desenvolvidas:

Presidente do Lions Clube de Rio Claro Centro

Diretor Social do Clube de Campo de Rio Claro

21/02/2023 10:43

CÂMARA SECRETARIA

Diretor Social do Grupo Ginástico Rio-clarense
Vice Presidente e fundador do centro de Voluntariado de Rio Claro
Conselheiro da APAE
Conselheiro da Casa das Crianças
Orquestra Filarmônica de Rio Claro.
Criador e organizador de 3 edições do Festival Azul da Canção
Criador e organizador do Primeiro Festival Nacional de Bandas
Responsável pela programação cultural e produção de mais de 200 shows e eventos do Grupo Ginástico Rio-clarense.
Fundador e Letrista do Grupo "O Bando" com mais de 100 composições musicais em parceria com Roberto Bellucci
Voluntário do Grupo de Amigos da Comunidade

Atualmente:

Gerente Regional do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA

Eu, João Luiz Zaine, portador do RG nº 11.716.429, CPF nº 002.182.508-43, residente à Avenida 3-A, nº 976 – Bela Vista, CEP 13506-790, Rio Claro/SP, autorizo a divulgação de minhas informações, para receber o Título de "Cidadão Rio-Clarense" e afirmo e reitero que é com grande honra que aceito e receberei esse Título de Cidadão, através de iniciativa do Vereador Hernani Leonhardt.

Rio Claro, 14 de agosto de 2023



JOÃO LUIZ ZAINE
Homenageado

21AGO2023 10:43

CAMARA SECRETARIA

Câmara Municipal de Rio Claro

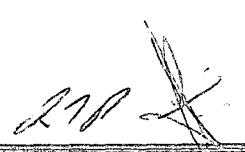
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2023 - PROCESSO Nº 16333-150-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2023, de autoria do nobre Vereador Hernani Alberto Monaco Leonhardt, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à João Luiz Zaine, pelos relevantes serviços prestados a comunidade de Rio Claro - SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito.

(...)

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciade quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

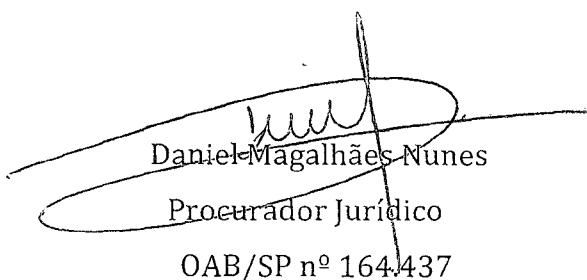
RJF /

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2023 reveste-se de **legalidade, com a ressalva de que seja apresentada a biografia e anuênciа de quem se pretende homenagear e verificado o cumprimento do artigo 214 do Regimento Interno.**

Rio Claro, 18 de agosto de 2023.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12/2023

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Hernani Alberto Monaco Leonhardt e José Pereira dos Santos – Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à João Luiz Zaine, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 04 de setembro de 2023.

Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

DIEGO GARCIA GONZALEZ
(Pr. Diego)
Vereador PSD

SIVALDO FAÍSCA
Vereador União Brasil

ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador

José Pereira dos Santos